



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 773/14 - CIB / RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a necessidade de implementar as ações de vigilância sanitária (VISA) conforme preconiza a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, disciplinando em seu Artigo 17º, no Inciso IV, que compete à direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS) coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilância sanitária;

a Portaria GM/MS nº 198, de 13 de fevereiro de 2004, que institui a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde como estratégia do Sistema Único de Saúde para a formação e o desenvolvimento de trabalhadores para o setor e define, no seu Anexo II, que a "Educação Permanente é aprendizagem no trabalho, onde o aprender e o ensinar se incorporam ao cotidiano das organizações e ao trabalho";

a Portaria GM/MS nº 1.996, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e dá outras providências, e no seu Artigo 21º, no Inciso I, determina que o Ministério da Saúde e as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde serão responsáveis por planejar a formação e a educação permanente de trabalhadores em saúde necessários ao SUS no seu âmbito de gestão;

o Plano Estadual de Saúde 2012/2015, que destaca como atual desafio da VISA "a promoção da saúde com o desenvolvimento de uma consciência sanitária junto à comunidade, mediante a apropriação de conhecimentos em um processo de inclusão e de educação em saúde, que desenvolva a cidadania, a transparência e o controle social", ressaltando que "mudanças conceituais vem ocorrendo na VISA, modificando o foco das ações meramente fiscalizatórias para a educação e promoção;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 12/12/2014.

RESOLVE:

Art. 1º. – Instituir o Curso Básico de Vigilância Sanitária (CBVISA) como instrumento de capacitação para os servidores que atuam na Divisão de Vigilância Sanitária (DVS/CEVS/SES-RS), Coordenadorias Regionais de Saúde (CRS/SES-RS) e nas Vigilâncias Sanitárias Municipais, a partir de 2015.

Art. 2º. – O curso será oferecido pela Secretaria Estadual da Saúde, por meio da Divisão de Vigilância Sanitária do CEVS, Coordenadorias Regionais de Saúde e Vigilâncias Sanitárias Municipais e tem como objetivo capacitar os servidores de todas as esferas de gestão, com o intuito de torná-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

los multiplicadores, buscando a crescente qualificação das ações da área.

Art. 3º. – A carga horária mínima do curso será de 40 horas (uma semana) e abrangerá, no mínimo, os seguintes conteúdos:

- Políticas de Saúde no Brasil;
- Histórico da Vigilância Sanitária;
- Gestão em VISA, Sistema Nacional de VISA, Instrumento para Gestão – PDVISA – Financiamento, Sistema de Informação;
- Risco e Gerenciamento de Risco Sanitário;
- Áreas de Atuação: alimentos, medicamentos, sangue, cosméticos e saneantes, correlatos, radiações, estabelecimentos de saúde, controle de infecção;
- Processo de Trabalho em VISA: ações de vigilância, postura e ética, Processo Administrativo Sanitário;
- Comunicação e Educação.

Art. 4º. – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 16 de dezembro de 2014.

SANDRA FAGUNDES
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS